

Bruxelas, 15 de abril de 2026
(OR. en)

7819/1/26
REV 1

ENV 296
MI 304
ENT 61
IND 221
CONSOM 104
COMPET 386
DELECT 59

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: DECISÃO DELEGADA (UE).../... DA COMISSÃO, de 25.2.2026, que complementa o Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, isentando determinados operadores económicos que utilizam envoltórios de paletes ou cintas dos requisitos de reutilização de 100 % destes formatos de embalagem
– Intenção de não formular objeções

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe¹ em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e, em especial, no artigo 29.º, n.º 18, alínea a), do Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE².
2. A Comissão notificou a decisão delegada em 25 de fevereiro de 2026, pelo que o Conselho pode formular objeções até 27 de abril de 2026.

¹ ST 6986/26.

² JO L, 2025/40, 22.1.2025.

3. O Grupo do Ambiente analisou o ato delegado na reunião de 27 de março de 2026. Os debates na reunião do Grupo do Ambiente demonstraram que não existia uma maioria qualificada reforçada favorável à formulação de objeções à decisão delegada³.
4. Após o termo do prazo de dois meses para a formulação de objeções, e salvo objeção do Parlamento Europeu, a decisão delegada será notificada aos Estados-Membros pela Comissão e produzirá efeitos a partir dessa notificação.
5. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte) a recomendar ao Conselho que confirme, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a intenção de não formular objeções ao ato delegado, e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção.

³ BG, CZ e IT levantam objeções à decisão delegada.